



Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Marcelo Monteiro Macedo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores;

O VEREADOR ANTÔNIO CLARET GOMES, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana – MG e pelas demais disposições regimentais e de direito atinentes à espécie, apresentar o presente PROJETO DE LEI, pelas seguintes razões a seguir expostas:

O Município de Mariana não conta com a existência do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Os conselhos têm se mostrado um espaço democrático de participação dos munícipes na definição das diretrizes da ação do poder público.

Além do que, os conselhos se tornaram um mecanismo eficiente de fiscalização e controle das ações públicas.

A Lei Municipal nº 1.622/2002 criou o Fundo Municipal de Habitação, que tem por finalidade financiar e garantir compromissos necessários a implantação de programas de interesse social e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para população de baixa renda do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 25 Agosto 2008

Presidente

Secretário



A criação do Conselho Municipal de Habitação – CMH, além de ser uma exigência da legislação federal, abre espaço para a participação dos munícipes na definição das políticas públicas municipais direcionadas ao direito à moradia, garantido constitucionalmente.

Ante todo o exposto, requer-se dos pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

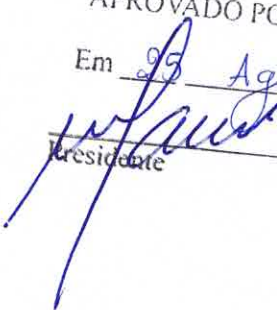
Saudações Legislativas.

Mariana, 19 de junho de 2008.


Antônio Claret Gomes
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 25 Agosto 2008


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 176
Em 19/06/2008 15:10
Patricia egomes

PROJETO DE LEI Nº 176/2008

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO - CMH E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, com poderes deliberativos acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e consultivos, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação - CMH será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I – 8 (oito) representantes de entidades populares, sendo:

- a) 3 (três) representantes da União das Associações de Moradores de Mariana – UAMMA;
- b) 3 (três) representantes da Associação Habitacional de Mariana - AHMA;
- c) 2 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores;

II – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

III – 9 (nove) representantes Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) o Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) o Secretário Municipal de Administração;
- c) 7 (sete) indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 25 Agosto 2008

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



IV – 1 (um) membro escolhido pelo Executivo em listas tríplices apresentadas por entidades de profissionais liberais relacionadas com o setor.

Art. 3º - As entidades integrantes do Conselho Municipal de Habitação - CMH deverão ser cadastradas por categoria, na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

I – cópia autenticada dos Estatutos;

II – cópia do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser a sediada no Município com inscrição há, no mínimo 1 (um) ano;

III – assinatura e qualificação de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH elegerão dentre seus pares o presidente, o vice-presidente e o secretário, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação - CMH serão públicas, sendo realizada ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação - CMH serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 08 de Agosto de 2008

Presidente

Secretário